
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 7.438 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971.

* Este Decreto foi REVOGADO através do Decreto nº 7.484 de 11 de março de 1971, publicado no DOE nº 21.989 de 12 de março de 1971.

Torna sem efeito o Decreto que concede isenção de ICM à firma SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A - BERMASA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e,

Considerando que o processo de pedido de isenção de ICM formulado pela firma São Bernardo Industrial S/A - BERMASA, deu entrada no IDESP, em 11 de agosto de 1970;

Considerando a recomendação do Sr. Ministro da Fazenda, sobre a sustentação de novas concessões de isenção do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias, na reunião dos Secretários de Estado da Fazenda dos Estados e Territórios, realizada em 14 de dezembro de 1970;

Considerando ainda que as isenções do referido Impôsto serão objeto de uma lei complementar, nos termos do § 6º, do artigo 23 da Constituição do Brasil, cujo projeto deverá ser debatido na próxima reunião dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, no Ministério da Fazenda,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica sem efeito o Decreto n. 7.403, de 8 de janeiro de 1970, que concedeu à firma SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A - BERMASA, a isenção do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 2º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, mas seus efeitos retroagirão a data do mencionado Decreto n. 7.403, de 8 de janeiro de 1970.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

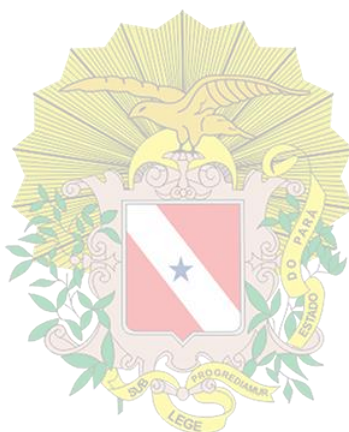
Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 21.974, DE 12/02/1971.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ